



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 24 de outubro de 2023 - Ano13 - Edição 1521



Atos, Editais e Avisos

Lorem ipsum

Secretaria de Finanças até cinco (5) dias úteis a contar da data da emissão, devidamente atestada pelos responsáveis de cada Secretaria;

Art. 2º – Cada Secretaria deve garantir que o prestador de serviço, finalizado a etapa ou o serviço prestado, emita e envie imediatamente as notas fiscais a Secretaria gestora do serviço para tomada das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º – A Secretaria de Obras deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Obras (CNO) informando o número de todos os registros emitidos no e-CAC da RFB a Secretaria de Finanças, para informar no EFD-Reinf;

Art. 4º – Qualquer penalidade ou prejuízo que o agente passivo da obrigação vir a sofrer, poderá ser aberto procedimentos administrativos para apurações de responsabilidades e ressarcimento aos cofres públicos dos danos causados;

Art. 5º – Fica revogado a Instrução Normativa (SMFO) Nº 01, de 22 de agosto de 2022.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de outubro de 2023.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 24 de outubro de 2023, no Paço Municipal e em 24 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera a redação do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Sumaré”

Autor: Vereador Willian Souza e demais Vereadores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando das atribuições legais nos termos do art. 54, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

Art. 1º - O Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 – Os Projetos de Lei de Zoneamento Urbano serão publicados e encaminhados a Secretaria da Câmara Municipal, garantindo-se o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos durante o seu processo legislativo”.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de outubro de 2023.

HELIO SILVA
Presidente

VALDIR DE OLIVEIRA JOÃO MAIORAL
1º Secretário 2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de outubro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias e Anderson Barbosa

Designer: Anderson Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

INSTRUÇÃO (SMFO) Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece instruções relativas encaminhamento de notas fiscais, a Finanças, para envio de informações relativas a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal do Brasil (RFB).

EDER LAZARO CASTRO RUZZA, Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 102, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, e suas respectivas alterações, exige que as entidades da Administração Pública devem encaminhar a partir de 22 de agosto de 2022, as informações relativas a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022, no que tange as retenções previdenciárias de INSS;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, e suas respectivas alterações, exige que as entidades da Administração Pública devem encaminhar a partir de 21 de setembro de 2023, as informações relativas a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) referente aos fatos ocorridos a partir de 1º de setembro de 2023, no que tange a retenções de Imposto de Renda (IR).

Considerando que deverão ser encaminhadas as informações relacionadas das notas fiscais de serviços tomados que possuem retenções previdenciárias (INSS), cujo prazo máximo de envio a RFB será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da emissão das notas fiscais, sendo considerado o primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze), quando este cair em dia não útil para fins fiscais.

Considerando que deverão ser encaminhadas as informações relacionadas das aos documentos fiscais que possuem retenções de Imposto de Renda (IR), cujo prazo máximo de envio a RFB será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do pagamento das notas fiscais, sendo considerado o primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze), quando este cair em dia não útil para fins fiscais.

Considerando que a recente alteração da Instrução Normativa Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, através da Instrução Normativa Nº 2145, de 26 de junho de 2023, trouxe uma ampla gama de possibilidade de retenção no que tange a retenção de Imposto de Renda (IR) e que tal demanda aumenta significativamente a análise aprofundada dos processos de retenção sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

Considerando que a não entrega no prazo, entrega com erros ou omissões, implicará em penalidades e multas, conforme reza o artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 que poderá chegar a onerar o sujeito passivo.

Considerando a também a criação da DCTFWeb para as entidades da Administração Pública, sendo que a partir de outubro de 2022, conforme Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, e alterações, a guia de recolhimento será gerada a partir da importação das informações encaminhadas via EFD-Reinf e eSocial, assim, atrasos na entrega em qualquer uma dessas obrigações irá impactar em outras obrigações acessórias do Município;

Considerando que a data da competência para envio das informações das notas fiscais ao EFD-Reinf é a data de emissão impressa no corpo do documento fiscal para os eventos do EFD-Reinf INSS e a data de pagamento efetivo para os eventos do EFD-Reinf IR.

Expede:

Art.1º – Fica determinado que todas as notas fiscais devem ser entregues e protocoladas na

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui Comissão Parlamentar de Inquérito, visando apurar o eventual descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta entabulado entre a empresa, o Ministério Público – GAEMA e o município de Sumaré, análise dos reajustes anuais ordinários e os extraordinários, as ligações de água de acordo com o marco regulatório do saneamento básico, o REURB e leis municipais, o descumprimento de leis municipais, apurar as contrapartidas para a realização e implementação de novos empreendimentos no município através dos Formulários de Viabilidade de Empreendimentos (FOVIE), apurar os fluxos de caixas (entradas e saídas) da concessionária, análise da situação financeira da empresa e análise geral do contrato de concessão para apuração de eventuais descumprimentos contratuais”.

Autoria: Vereador Willian Souza.

Considerando-se o Requerimento nº 91/2023 recebido no dia 23 de outubro de 2023 e aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2023,

O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 24, incisos III e XVIII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 18, incisos VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o eventual descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta entabulado entre a empresa, o Ministério Público – GAEMA e o município de Sumaré, análise dos reajustes anuais ordinários e os extraordinários, as ligações de água de acordo com o marco regulatório do saneamento básico, o REURB e leis municipais, o descumprimento de leis municipais, apurar as contrapartidas para a realização e implementação de novos empreendimentos no município através dos Formulários de Viabilidade de Empreendimentos (FOVIE), apurar os fluxos de caixas (entradas e saídas) da concessionária, análise da situação financeira da empresa e análise geral do contrato de concessão para apuração de eventuais descumprimentos contratuais.

Art. 2º - A Comissão a que alude o artigo anterior será composta por 5 (cinco) Vereadores, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, que será constituída por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito ora criada deverá iniciar suas atividades a partir da data da sua instalação que deverá ser imediata, com prazo de 150 dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o caput não correrá no período de recesso da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de outubro de 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de outubro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, através de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por força da Portaria nº 887 de 29 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei, CITA, pelo presente Edital, o servidor municipal, Sr. Paulo Cesar Sattler - matrícula funcional nº 8185-01 lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer no dia 07/11/2023 às 09h20, na Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência perante a Comissão Processante, situada na Rua Antônio Pereira de Camargo, nº 300 - Centro, para prestar depoimento nos autos do Processo Administrativo nº 24.410/2021, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local.

Sumaré, 24 de outubro de 2023.

Jesuel Dimei Pereira
Secretário Municipal de Controle Interno e Transparência



TERMO DE FILIAÇÃO À FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (FNP), NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 14.341/2022

O prefeito **Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben do Município de Sumaré/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 45.787.660/0001-00, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 14.341/2022, vem por meio do presente instrumento formalizar a filiação do município à Frente Nacional de Prefeitos – FNP, associação de representação de municípios, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.703.933/0001-69, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B50, 8º andar, sala 827, Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900, o que faz nos seguintes termos:

Cláusula 1ª

A Frente Nacional de Prefeitos, constituída na forma de associação de representação de municípios, de abrangência nacional, atua na defesa de interesses gerais dos municípios brasileiros, consoante os termos da Lei nº 14.341/2022 e de suas normas estatutárias.

Clausula 2ª

O município contribuirá para manutenção da Frente Nacional de Prefeitos com o valor anual de R\$72.723,00 vigente na data da assinatura deste termo.

Parágrafo Único: A forma de pagamento da contribuição poderá ser realizada em cota única ou em parcelas mensais, conforme critérios deliberados em Assembleia Geral, registrado em ata.

Clausula 3ª

O valor da contribuição será ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Clausula 4ª

O pagamento da contribuição anual e os repasses de valores à associação, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.341/2022, obedecerão a créditos orçamentários específicos, previstos na lei orçamentária anual do Município - LOA.

Clausula 5ª

Todos os repasses de valores realizados à FNP, relatórios financeiros anuais, bem como despesas, termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.fnp.org.br para consulta do cidadão.

Cláusula 6ª

O Município poderá solicitar sua desfiliação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

Cláusula 7ª

Este termo de filiação produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Sumaré, 11 de outubro de 2023.

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben
Prefeito Municipal de Sumaré



Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 11.953, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que mencionam.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa da Militar, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, e o Município de Sumaré, objetivando a transferência de equipamentos para ações de proteção e defesa civil;

Considerando o Termo de convênio referência parecer técnico nº CMIL – 248/640/2021;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.300/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, por intermédio da Casa Civil, com sede na Avenida Morumbi, 4500, Morumbi – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.379.400/0001-50, os bens abaixo relacionados:

Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
05	Motoserras TOYAMA	RS 2.720,00	RS 13.600,00
02	Geradores Elétrico Nagano	RS 2.160,00	RS 4.320,00
02	Conjunto de combate a incêndio 400L	RS 24.000,00	RS 48.000,00
01	Tenda	RS 2.650,00	RS 2.650,00
05	Tripés suporte para Holofote	RS 208,00	RS 1.040,00
12	Holofotes de 100W	RS 95,00	RS 1.140,00
03	Megafones	RS 198,00	RS 594,00
TOTAL			RS 71.344,00

Parágrafo Único: O valor monetário está definido no TERMO DE DOAÇÃO, e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, a qual caberá a responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos.

Art. 2º - O órgão competente da Municipalidade fará as anotações e registros próprios do ingresso dos bens mobiliários, ora recebidos em doação sem encargos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de outubro de 2023, no Paço Municipal e, em 24 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.954, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração de endereço da “SANTOS E SANTOS ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA”, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda,

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 27.479/2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica alterado o endereço de funcionamento da Escola “SANTOS E SANTOS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA”, inscrita no CNPJ sob nº 37.526.585/0001-98, com sede neste Município de Sumaré, para a Rua Joana Cherobina nº 589 - Bairro Residencial Bordon – Sumaré/SP – CEP: 13.174.424.

Parágrafo Único: A Escola citada acima tem nome fantasia de “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE”.

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 24 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de outubro de 2023, no Paço Municipal e, em 24 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.955, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Autorização para Funcionamento da A.S. DE OLIVEIRA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (FILIAL).-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016, indicação CEE nº 04/99 e a disposição da Lei Federal nº 9394/96; e ainda;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 16.266/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da “A.S. DE OLIVEIRA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FILIAL”, inscrita sob o CNPJ nº 31.207.326/0002-07, localizada na Rua Jacob Emygdio de Oliveira nº 439 – Alto de Sumaré - Município de Sumaré/SP - CEP 13.175-470, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Parágrafo Único: A Escola ora criada terá nome fantasia: “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVO TRAÇO – Unidade II”.

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de outubro de 2023, no Paço Municipal e, em 24 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 11.956, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a compensação do banco de horas cumpridas em sobreaviso pelo Conselho Tutelar e prorroga a nomeação de suplente.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 5731, de 06 de março de 2015 e suas alterações posteriores; Considerando a Resolução Normativa nº 01, de 26 de Maio de 2022, do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente – CMDCA;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS 29458/2021 e nº 7345/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga a nomeação da suplente Jenifer Katlin Silva Coelho para substituir os (as) Conselheiros (as) Tutelares durante o período de compensação das horas efetivamente trabalhadas em sobreaviso, conforme segue:

Juliana Cunha Mazieiro	De 10/10/2023 à 19/10/2023 (06 dias úteis)
Sheila de Souza	De 20/10/2023 à 06/11/2023 (11 dias úteis)
Michel Roberto Passos de Oliveira	De 07/11/2023 à 21/11/2023 (09 dias úteis)
Edna Rodrigues do Nascimento	De 04/12/2023 à 08/12/2023 (05 dias úteis)
Rodrigo Almeida da Silva	De 11/12/2023 à 20/12/2023 (08 dias úteis)

Art. 2º - Autoriza a primeira suplente Jenifer Katlin Silva Coelho a compensar as horas efetivamente trabalhadas em sobreaviso de 22/11/2023 à 01/12/2023 (08 dias úteis).

Art. 3º - As horas trabalhadas em sobreaviso, pela suplente, serão compensadas nas mesmas condições dos titulares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de outubro de 2023.

Município de Sumaré, 24 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de outubro de 2023, no Paço Municipal e, em 24 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.957, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Exclui membro na Comissão Permanente que compõe as comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Município de Sumaré, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o disposto nos artigos 128, 261,263 e 265 da Lei Municipal nº 4967/2010.

Considerando os elementos do Protocolado - PMS nº 3342/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído o membro Gabriel de Almeida, portador do RG. nº 12.548.765-4, na Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, definidos pelo Decreto Municipal nº 9720/2015, de 14 de setembro de 2015, com orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 24 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de outubro de 2023, no Paço Municipal e, em 24 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 946, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 23967/23. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 23967/23;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 23967/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Juliana Gennari Menardo
- Valdeci Aparecido da Silva
- Luiz Carlos Pereira Lima

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de outubro 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ESTÁ PROCURANDO EMPREGO?
CONFIRA AS VAGAS DISPONÍVEIS NO PAT DE SUMARÉ

146 VAGAS DISPONÍVEIS

- ✓ Jardineiro
- ✓ Tecelão Jato Água
- ✓ Auxiliar de Elétrica
- ✓ Ajudante de Mec. Hidráulica
- ✓ Analista de Redes Sociais
- ✓ Repositor (supermercado)
- ✓ Separador CD (supermercado)

MAIS VAGAS NA DESCRIÇÃO!

Prefeitura de SUMARÉ
Renovada e Forte.

PORTARIA Nº 947, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 8164/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada MARIA JOSÉ DO MONTE, matrícula 12947, portadora da cédula de identidade RG nº 56.352.494-7, do cargo de AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS SMSD, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 04 (quatro) horas, às quartas feiras.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 24 de outubro de 2023.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de outubro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 948, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 28143/23. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28143/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 28143/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Juliana Gennari Menardo
- Carlos Eduardo Santana da Silva
- Hélio Zanine Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de outubro 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (LPUOS)

[AUDIÊNCIA PÚBLICA]

Discussão da minuta do Projeto de Lei de revisão da lei de Zoneamento e Parcelamento do Solo

25 DE OUTUBRO - 18H

EMEF NEUSA DE SOUZA CAMPOS
Rua das Rosas, 320 – Parque Rosa e Silva



ESPETÁCULO INFANTIL
A MENINA E O PORCO CHICÓ

Centro da Criança no Jd Primavera em Sumaré SP

31/ OUT 10h


